e por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	200100: 039F81FD-4F246R2F-C63010FA-3FR7826R
ES	2
HILES.	4
싙	ċ
Σ	7
JOSÉ	щ
ĝ	č
OO JOSÉ MIC	
身	۳
AIMUNDO	Ś
₹	d
꼰	Ē
8	f
ηte	٥
лē	٩
ī	ď
gig	ov hr/sper
용	2
nã	2
SSi	ď
nento foi assinado digit:	IIIta toa a
9	=
eut	ď
	2
8	
e	‡
Este docum	1
	c
	arência acesse
	<u>.,</u>
	ů
	rê

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 1

ACÓRDÃO № 621/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2324/2013 7 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sra. Francisnalva Mendes Rodrigues, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: Informação nº 93/2014 DICAD/AM (fls. 1243/1256).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7990/2013 MPC EMFA (fls. 879/882), da lavra da Procuradora de Contas Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Recomendação à origem. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em divergência com o posicionamento exarado pelo Órgão Ministerial:

- 9.1 JULGAR REGULAR, com ressalvas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar nº. 6/1991; artigo 1º, II, 22 e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, Diretora-Geral, na condição de Ordenadora de Despesa, recomendando à atual Administração, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo e no Parecer Ministerial, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidos àquela Unidade de Saúde;
- 9.2 DAR QUITAÇÃO à Senhora FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES, nos termos do artigo 24 da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;

	COCCULO & LONGOOD LOCONOLY CLINGLOCO
	LOTOCOC
LES.	L C C C C C L
王	200
O JOSÉ MIC	L
RAIMUND	
ente por F	
digitalme	1
assinado	
nento foi	
ste documento	-11-11-
Щ	

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº)	
De	/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 621/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.3 - DETERMINAR que a Secretaria do Tribunal Pleno, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução n. 04/2002 - RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 12 de novembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição.